

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



2025

HISTÓRICO DAS VERSÕES

VERSÃO	CRIADOR	REVISOR	VALIDADE
1.0 – 10/05/25	9Stone Compliance	SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	12 meses

1. OBJETIVO

A presente política visa implementar diretrizes que previnam a prática de corrupção na atividade da SEVIG.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Essa política será seguida por todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e stakeholders da empresa, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito das suas atividades na SEVIG.

3. DEFINIÇÕES

Compliance: Área responsável pela prevenção e fiscalização de irregularidades e ilegalidades na empresa.

Corrupção: É o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.

Suborno ou Propina: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros: Qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, preste serviço à empresa.

Stakeholders: Partes interessadas na empresa.

Agente Público: O agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Pessoas Politicamente Expostas: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

4. LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

- Decreto nº 3.678/00 (Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais);
- Decreto nº 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção);
- Lei federal nº 9.613/98 (Lei de lavagem de dinheiro);
- Lei federal nº 12.683/12 (Lei que alterou a lei de lavagem);
- Lei federal nº 12.846/13 (Lei anticorrupção);
- Decreto 11.129/2022 (Decreto que modifica a lei anticorrupção);
- Lei federal nº 14.133/21 (Nova lei de licitações);
- Resolução 40/2021 do COAF (Regulamento sobre Pessoas Politicamente Expostas).

5. SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A política anticorrupção é adotada pelas empresas para que todos os envolvidos em suas atividades não atuem de forma suspeita em relação à prática de corrupção ou de forma corrupta.

Além de crime, condutas dessa natureza também geram consequências administrativas e de imagem para as organizações. Essa soma de fatores pode gerar até mesmo a falência da empresa. A corrupção também ocasiona inúmeros prejuízos para a sociedade e precisa ser prevenida e reprimida.

O Compliance tem a função de construir práticas e regras que evitem, entre outros, esse grande risco empresarial.

6. DIRETRIZES

- É proibido propor qualquer tipo de vantagem à agente público ou a pessoa relacionada a ele, mesmo sem concretizar o que foi proposto.
- É proibido utilizar o cargo ou a relação com a empresa como meio para solicitar e/ou receber qualquer tipo de vantagem.
- A atividade financeira da empresa tem que ser transparente, sendo proibida qualquer ocultação de valores, bens e direitos.
- Quando participar de licitação, a empresa, seus colaboradores e envolvidos se comprometerão a cumprir, rigorosamente, a Lei Federal nº 14.133/21.
- É proibido fraudar licitação pública. Também é proibido interferir no caráter competitivo do processo licitatório público.
- A relação da empresa e de seus colaboradores com a Administração Pública deve ser pautada pela ética, moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência.
- É necessário comunicar qualquer tipo de relação ou encontro com pessoa interessada em qualquer atividade da empresa, principalmente se for agente público. A comunicação deve ser feita ao setor de Compliance.
- É proibido fazer doação política e campanha política na empresa.

7. CANAL DE DENÚNCIA

A pessoa que souber de qualquer descumprimento desta política deve denunciar a situação no Canal de Denúncia da SEVIG: <https://denunciasevig.meritum.online/denouncements>. A denúncia poderá ser feita anonimamente, conforme esclarecido na Política do Canal de Denúncia.

8. CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das regras estabelecidas nessa política poderá gerar punições ao colaborador, de uma advertência simples até a suspensão, nos termos do manual de ética e conduta e legislações aplicáveis.

9. ÁREAS ENVOLVIDAS

Todas as áreas da empresa deverão se comprometer com essa política e os responsáveis por cada área terão o dever de reportar caso ocorra alguma situação que contrarie esse documento.

O setor de Compliance também será responsável por averiguar possíveis situações que contrariem essa política e analisará cada caso verificado ou reportado por outras áreas.

As sanções serão definidas pela diretoria, após consulta à área de Compliance.

10. VIGÊNCIA

Essa Política terá a vigência de 1 (um) ano, sujeita a alterações que serão amplamente comunicadas caso ocorra.

Brasília, 10 de maio de 2025.

MARCELO MUNDIM PENA JUNIOR
DIRETOR